

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO UNILATERAL

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1220/2025

Contrato nº: 39/2025

Processo: 49/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Contratada: Educacross S/A

A autoridade superior competente, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, em atendimento aos termos do §1º do **artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21**, **AUTORIZA**, em virtude da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, amparado no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, a **formalização do Termo de Rescisão Unilateral** do **Contrato nº 39/2025** celebrado em 29 de abril de 2025 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** e a empresa contratada **EDUCACROSS S/A**, dispostos no **Processo nº 49/2025 de Dispensa de Licitação nº 1220/2025**, em conformidade com as especificações técnicas do **Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 13/2024 da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024**, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, em razão das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, que apontam a ocorrência de **fato superveniente que tornou a contratação desnecessária e desvantajosa à Administração Pública**.

Conforme exposto no Ofício nº 0166/2026 – PMB/SEMEB, após análise técnica e pedagógica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que a **Secretaria de Estado da Educação passou a disponibilizar plataformas digitais gamificadas gratuitas**, contendo recursos pedagógicos semelhantes ou equivalentes àqueles previstos no objeto contratado, incluindo jogos educacionais, trilhas de aprendizagem, atividades avaliativas e recursos digitais de apoio ao processo de ensino-aprendizagem.

Diante desse cenário, a manutenção do contrato implicaria **dispêndio de recursos públicos para aquisição de solução cuja finalidade pode ser plenamente atendida por ferramentas gratuitas**, o que afrontaria os princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, razão pela qual a continuidade da execução contratual deixaria de atender às finalidades que justificaram sua celebração.

Ressaltou ainda a Secretaria Municipal de Educação que a medida conta com a **anuência do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do FUNDEB (CACs/FUNDEB)**, reforçando a adequação da decisão administrativa sob o ponto de vista técnico, pedagógico e de controle social.

A Procuradoria Jurídica do Município, por meio do Parecer Jurídico exarado nos autos, manifestou-se **favoravelmente à adoção da medida**, entendendo que a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na disponibilização de solução gratuita equivalente pelo ente estadual, autoriza a rescisão do contrato por razões de interesse público, nos termos da legislação vigente.

Assim, com base no acima exposto, a rescisão se dará por ato unilateral, e com respaldo legal nos **inciso VIII do artigo 137 c.c. inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações.

Desta forma, **concedo** a partir da data da publicação da presente autorização, prazo legal de **3 (três) dias úteis para interposição de recursos**, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações

Por fim, após a formalização do pactuado em instrumento próprio, **ordeno** a publicação do **Extrato de Termo de Rescisão Unilateral** na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para sua eficácia e devida ciência a todos os interessados, em cumprimento ao caput do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

Bebedouro/SP., segunda-feira, 30 de março de 2026.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal